



DECRETO Nº 383/GABP-2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Define os valores das taxas a serem cobradas para na emissão de alvará individual para a realização de eventos, festas, diversões públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Lei nº 978/2017, de 19 de dezembro de 2018 – Código Tributário do Município de Jaguaribara (CTMJ), e

CONSIDERANDO o cumprimento da Recomendação 0006/2019/PmJJGT, Inquérito Civil nº 09.2019.00004179-8, do Ministério Público do Estado do Ceará – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARIBARA

CONSIDERANDO a necessidade da emissão de Alvará de Funcionamento Individual, como forma de disciplinar o funcionamento e a realização de eventos, festas e diversões públicas na cidade de Jaguaribara/CE, com a finalidade de propor uma maior segurança aos seus usuários, evitando a possibilidade de ocorrer acidentes e desastres, e também, a poluição sonora como agente perturbador, conforme disciplina a Lei Estadual nº 13.711, de 20/12/2005, conhecida como LEI DO SILÊNCIO;

CONSIDERANDO as novas alterações inseridas pela Lei nº 13.655 de 2018 ao Decreto Lei nº 4.657 de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) em seu art. 26, § 1º, inciso I, que para eliminar incerteza jurídica na aplicação do direito público, inclusive em casos de expedição de licença, buscará o poder público a solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66 da Lei Municipal nº 978/2017 do CTMJ, que disciplina:

"Art. 66 - As taxas de licença, para localização e funcionamento, são devida por pessoas ou estabelecimentos, e tem como fato gerador à exploração industrial, comercial, agropecuária, as operações financeiras, prestação de serviços em geral, às diversões públicas, publicidades ou congêneres, só podendo instalar-se ou iniciar quaisquer atividade, em caráter eventual ou permanente, mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da taxa";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 115, da Lei Municipal nº 450/2001, que dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Jaguaribara, onde propõe a aplicação de advertências e multas, no uso de emissão de sons, ruídos e vibrações dos limites previstos na Lei;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "c" do art. 224 da Lei Municipal nº 978/2017 do CTMJ, que disciplina:



Art. 224 - O Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, instituirá preços públicos, não subordinados à disciplina jurídica dos tributos, onde não couber cobrança de taxa.

Parágrafo único - O preço público a que se refere o caput deste artigo, terá como base a Unidade Fiscal de Referência do Município de Jaguaribara - UFIRM e incidirá sobre:

- a) (.....);*
- b) utilização de unidades imobiliárias do Município;*

CONSIDERANDO que, o Art. 223 da Lei nº 978/2017, de 19 de dezembro de 2018 - Código Tributário do Município de Jaguaribara (CTMJ), que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Município de Jaguaribara - UFIRM, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), podendo ser reajustado na forma do parágrafo único do mesmo caput, até o limite da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC, observando o índice divulgado referente ao exercício anterior ao da referida atualização.

DECRETA:

Art. 1º. Na forma estabelecida nos artigos 66, 223 e 224, Lei nº 978/2017, de 19 de dezembro de 2018 - Código Tributário do Município de Jaguaribara (CTMJ), e o artigo 115, da Lei Municipal nº 450/2001, que dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Jaguaribara, fica instituída a tabela abaixo, com os valores a serem cobrados pela utilização de espaços em praças, vias e logradouros públicos, como também a utilização de bens (edificações) públicas, com base na faixa por metro quadrado, e quantidade e valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Jaguaribara - UFIRM, para a liberação de Alvará de Funcionamento Individual por cada evento, sempre que for necessário para a realização de festas e eventos:

I - Para clubes e locais fechados, desde que atendam as exigências de segurança total para os seus usuários, após laudo de vistoria do local feita por integrantes da equipe de agentes de fiscalização, as taxas serão cobradas na forma da tabela abaixo:

Item	Capacidade	Quant.UFIRM	Valor da UFIRM	Valor da Taxa - R\$
01	Clubes para até 600 pessoas	16	8,00	128,00
02	Clubes de 600 à 2.000 pessoas	33	8,00	264,00
03	Clubes a partir de 3.000 pessoas	69	8,00	552,00

a) Em casos de acidentes ou desastres, devido o proprietário do estabelecimento não ter respeitado a capacidade do público, na forma do alvará expedido, esse será



ESTADO DO CEARÁ

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

GABINETE DO PREFEITO

3

o único responsável pelos danos ali ocorridos, e estará sujeito ao rigor da Lei Penal, isentando o Poder Público Municipal, pelos fatos ocorridos.

b) No cumprimento do item 3, a alínea A) Ao Prefeito Municipal, da Recomendação 0006/2019/PmJJGT, Inquérito Civil nº 09.2019.00004179-8, do Ministério Público do Estado do Ceará – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARIBARA, fica proibido a interdição de logradouros, ruas e avenidas com mesas e cadeiras, para eventos particulares, salvo, festividades da comunidade (religiosas, culturais, públicas).

c) Caso não sejam respeitadas as disposições acima, este poder público não concederá nenhum alvará anual de funcionamento e ou de evento individual para o estabelecimento até que esteja regular com as referidas disposições.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguaribara, 18 de novembro de 2019.


Joacy Álvès dos Santos Júnior
Prefeito Municipal